**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025**

Município de Miraguaí

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de Locação Veicular.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação por meio de locação de veículo justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado e seguro de pacientes que necessitam de atendimento médico, consultas e tratamentos especializados em outros municípios. Trata-se de um serviço essencial à população, cuja paralisação poderia comprometer a integridade física e a saúde dos usuários, o que torna imprescindível sua manutenção sem qualquer descontinuidade. A empresa anteriormente contratada para a prestação do serviço de locação manifestou, formalmente, desinteresse na renovação contratual, tornando-se, portanto, imprescindível a instauração de novo processo licitatório com vistas à continuidade da prestação do referido serviço.

O veículo a ser locado deverá possuir capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, de modo a possibilitar o transporte simultâneo de mais pacientes em uma única viagem, otimizando recursos e proporcionando maior eficiência operacional.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública sob o ponto de vista econômico e logístico. A empresa contratada será responsável por disponibilizar o veículo em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como pela sua manutenção preventiva e corretiva, e por sua substituição imediata em caso de falhas ou necessidade de reparo. Tal modelo assegura redução de custos com frota própria, pessoal, manutenção e gestão, além de garantir maior agilidade e confiabilidade na prestação do serviço.

Dessa forma, a locação atende ao interesse público, assegura a continuidade da prestação do serviço essencial e observa os princípios da economicidade, eficiência e eficácia que regem a Administração Pública.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item “48” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços aqui tratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para a contratação pretendida possui como parâmetro a necessidade de 01 veículo sete lugares na frota oficial para realizar suas atividades, agilizando a realização dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria de Saúde.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de locação veicular, como as seguintes empresas: ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 07.447.405/0001-11, AUTOLOCADORA LINCK E MELLO LTDA, 09.146.749/0001-16 E AUTOSUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ 23.285.134/0001-00.

Visando atender a demanda da secretaria, poderiam neste caso, ser adquiridos veículos para integrar a frota municipal ou locar tais veículos. Diante disso, a locação de veículo mostra-se mais vantajosa para a administração pública do que a aquisição deste em função de que a manutenção e seguro do veículo será incluso, promovendo a economicidade de processos licitatórios e administrativos, bem como a otimização dos serviços em relação ao veículo.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.371, DE 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 54.816,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais)** para um período de 12 meses.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Nesse contexto, o método utilizado para a pesquisa de preços foi o Portal Licitacon. Frisa-se que devido a variação de preços utilizou-se a média como parâmetro para encontrar o valor unitário do item.

O mapa de preços é apresentado no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **LICITACON** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | **LOCAÇÃO de um Veículo, gasolina ou flex, COMPLETO, com no MÍNIMO ano de fabricação e modelo 2024/2024, com capacidade de 07 (sete) lugares, com freio ABS nas rodas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e com Proteção (SEGURO) incluída, livre de Km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguaí/RS.**  \*LOCAÇÃO SEM MOTORISTA. | 01  **MÉDIA:**  **R$ 4.568,00** | **PM DE CANELA, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 17, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 16/06/2025** | 4.103,00 |
| **PM DE CAMAQUÃ, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 80, Ano : 2024, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 18/12/2024** | 4.890,00 |
| **PM DE AMARAL FERRADOR, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 23, Ano : 2025, Objeto : Compras, Abertura : 25/03/2025** | 4.711,00 |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de locação veicular, conforme as especificações/condições contidas no ITEM 3, deste estudo, visando dar condições adequadas para os trabalhos das secretarias e fornecer serviços à população.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento não será utilizado nesta licitação, tendo em vista, que o objeto não comporta.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, realizando a locação de veículo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

**c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

**d)** elaboração de minuta do contrato;

**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

**j)** realização de empenho; e

**l)** assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, como por exemplo a aquisição de combustível para rodagem dos veículos e a disponibilização de motorista para conduzi-lo, de modo que tais contratações se fazem necessárias para o atendimento pleno dos objetivos.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa contratada deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí, 01 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valdelirio Preto da Silva

Secretário Municipal de Saúde